



Maria Helena Nogueira Notária

CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO

Maria Helena Nogueira, notária, certifico que:

- 1** - A presente certidão, composta por **dezasseis folhas**, utilizadas numa só face, foi extraída do documento arquivado sob o número **quarenta e quatro** no maço de documentos que se encontram arquivados a instruir a escritura lavrada a **folhas 25** do **Livro** número **125-A**, das notas deste cartório. _____
- 2** - Leva aposto o selo branco da notária nas folhas, devidamente numeradas e rubricadas. _____

Lisboa, 12 de novembro de 2015

Pela notária,

Inês da Conceição Baço Gomes
Com autorização da Notária registada
na Ordem dos Notários com o nº 38/11
Artº 8º/2 DL26/2004 de 04/02 e
Portaria nº 55/2011 de 28/01

Conferida e registada sob a factura nº FT0/5671

Av. D. João II, Lote 4.53.01, loja4
(Junto ao Campus de Justiça)
Parque das Nações - Expo Zona Norte
1998-029 Lisboa

Telf - 218 934 070 Fax - 218 934 079

Email: helena.nogueira@notarios.pt
www.notarioexpo.pt

HELENA V.A.
LISBOA

135
1401
Lis
Livre n.º 125-A Fis. 95
Doc. n.º 44 Fis. 123
⊙

_____ DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS
DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE
FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA EFECTUADA EM VINTE E
UM DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE, LAVRADA A FOLHAS 25 DO
LIVRO 125-A DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA EM LISBOA MARIA
HELENA VARANDAS AFONSO NOGUEIRA. _____

_____ ESTATUTOS DA A.A.D.R.N. _____

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DOMICÍLIO DO RECÉM-NASCIDO _

_____ CAPÍTULO UM _____

_____ ARTIGO PRIMEIRO _____

_____ DENOMINAÇÃO E SEDE _____

_____ 1. A A.A.D.R.N. - Associação de Apoio ao Domicílio do Recém-
Nascido é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos. _____

_____ 2. A A.A.D.R.N. tem sede na Rua Jacinta Marto, no Hospital de D.
Estefânia, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa. _____

_____ CAPÍTULO DOIS _____

_____ ARTIGO SEGUNDO _____

_____ MISSÃO _____

_____ Constitui missão da A.A.D.R.N. envidar os melhores esforços no
sentido de capacitar a família para a sua autonomia e independência, com
vista a que cada criança possa crescer e desenvolver-se com dignidade. _

_____ ARTIGO TERCEIRO _____

_____ OBJECTO _____

_____ 1. A Associação tem por objecto apoiar as crianças do Hospital D.
Estefânia (HDE) - ou outro que o venha a substituir, quer durante o

24/3/85

internamento quer posteriormente, no seu domicílio ou em outras instituições ou serviços do Estado, sempre que referenciadas pelos técnicos da área da saúde e da acção social do HDE. _____

_____ 2. A Associação poderá ainda promover seminários, conferências, cursos e outras iniciativas que visem o esclarecimento dos representantes das crianças mencionadas no número anterior. _____

_____ **ARTIGO QUARTO** _____

_____ **ACTIVIDADE** _____

_____ Para a prossecução do seu objecto, a A.A.D.R.N. propõe-se criar e desenvolver as seguintes acções: _____

_____ a) Avaliar e implementar os apoios dos seus voluntários junto das utentes do HDE e respectivas crianças para as apoiar, quer no período pós natal, quer durante o internamento, quer posteriormente; _____

_____ b) Promover seminários, conferências, cursos e outras iniciativas que visem o esclarecimento dos representantes das crianças internadas no HDE; _____

_____ c) Apoiar a Direcção do HDE, o Serviço Social do HDE, o corpo médico e paramédico, em tudo o que lhe for solicitado e se enquadrar nos objectivos da A.A.D.R.N.; _____

_____ d) Promover peditórios e outras iniciativas de angariação de fundos que permitam a prossecução dos fins estatutários e _____

_____ e) Estabelecer relações de cooperação social, cultural e técnica com instituições afins, nacionais ou estrangeiras, e promover a sua integração em organizações nacionais congéneres. _____

_____ **CAPÍTULO TRÊS** _____

LEYA V.A.
SIBA*

Livro n.º _____ Fis. _____
Doc. n.º _____ Fis. 125

348 155
r/brs

ARTIGO QUINTO

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. Haverá as seguintes categorias de Associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Beneméritos e
 - d) Honorários.
2. São Associados Fundadores todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da A.A.D.R.N..
3. São Associados Efectivos todos os que se inscreverem com a intenção de participarem na actividade da A.A.D.R.N..
4. São Associados Beneméritos aqueles que contribuam apenas com apoio monetário.
5. São Associados Honorários aquelas pessoas a quem a Direcção decida atribuir essa categoria.
6. Os Associados poderão ser pessoas singulares ou colectivas.
7. A qualidade de Associado não será transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO SEXTO

DIREITOS E DEVERES DOS

ASSOCIADOS FUNDADORES E EFECTIVOS

1. São direitos dos Associados Fundadores e Efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação de Assembleia Geral;

LENA V.A.

LISEBA*

_____ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo. _____

_____ 2. São deveres dos Associados: _____

_____ a) Pagar pontualmente as suas quotas; _____

_____ b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____

_____ c) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos corpos sociais e _____

_____ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para os quais forem eleitos e as funções que lhe forem atribuídas. _____

ARTIGO SÉTIMO

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

_____ 1. São direitos dos Associados Beneméritos: _____

_____ a) Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto e _____

_____ b) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo. _____

_____ 2. Constitui dever dos Associados Beneméritos a observância das disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais. _____

ARTIGO OITAVO

EXERCÍCIO DE DIREITOS

_____ 1. Os Associados só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

_____ 2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que,

ISS
P.R.

575
P.R.

Livro n.º _____ Fls _____
Doc. n.º _____ Fls 125

mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos Directivos da A.A.D.R.N. ou outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções. _____

ARTIGO NONO

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- _____ 1. Perdem a qualidade de Associado: _____
 - _____ a) Os que pedirem a sua exoneração; _____
 - _____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano e não efectuarem o pagamento das mesmas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação que para o efeito lhe seja remetida pela Direcção;
 - _____ c) Os que forem excluídos. _____
- _____ 2. Os Associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à A.A.D.R.N. não terão direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foram membros da A.A.D.R.N. _____

ARTIGO DÉCIMO

SANÇÕES

- _____ 1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos nestes Estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções: _____
 - _____ a) Repreensão; _____
 - _____ b) Suspensão de direitos até noventa dias e _____
 - _____ c) Exclusão. _____
- _____ 2. Serão excluídos os Associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a A.A.D.R.N. _____

_____ 3. As sanções previstas nas alienas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção. _____

_____ 4. A exclusão é uma sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. _____

_____ 5. A aplicação das sanções previstas nas alienas b) e c) do número 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória dos Associados. _____

_____ 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

_____ **CAPÍTULO QUATRO** _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** _____

_____ **ÓRGÃOS SOCIAIS** _____

_____ São órgãos da A.A.D.R.N.: _____

_____ a) A Assembleia-geral; _____

_____ b) A Direcção e _____

_____ c) O Conselho Fiscal. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** _____

_____ **GRATUIDADE DOS CARGOS** _____

_____ 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

_____ 2. Tendo em conta o acréscimo do número e diversidade de tarefas da administração da A.A.D.R.N. poderá ser exigida a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, os quais poderão ser remunerados. _____

_____ **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** _____

7/10 MAR
Livro n.º _____ Fís _____
Doc. n.º _____ Fís 106



DURAÇÃO DOS MANDATOS

____ 1. Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da A.A.D.R.N., salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição. _____

____ 2. O mandato inicia-se com a a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. _____

____ 3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. _____

____ 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais. _____

____ 5. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na A.A.D.R.N. _____

____ 6. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. _____

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

VACATURA

____ 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo

máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

____ 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. _____

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

CONVOCAÇÃO

____ 1. Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.

____ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, excepto se em função das matérias a deliberar a lei exigir outra maioria. _____

____ 3. As votações respeitante às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

ACTAS

____ Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

RESPONSABILIDADE

____ 1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato. _____

ISS
DATA
LIVRO II.º _____
DUC. II.º _____ FLS 107



____ 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: _____

____ a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; _____

____ b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. _____

____ **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** _____

____ **CONFLITO DE INTERESSES** _____

____ 1. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes ou equiparados. _____

____ 2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. _____

____ 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente. _____

____ **ARTIGO DÉCIMO NONO** _____

____ **ASSEMBLEIA GERAL** _____

____ 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo. _____

____ 2. São membros da Assembleia Geral os Associados Fundadores, Efectivos, Honorários e Beneméritos no pleno gozo dos seus direitos. _____

____ **ARTIGO VIGÉSIMO** _____

____ **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

10/20/77

_____ 1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos. _____

_____ 2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** _____

_____ **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ Compete à Assembleia Geral, nomeadamente: _____

_____ a) Aprovar a orientação geral da A.A.D.R.N.; _____

_____ b) Aprovar os Estatutos e deliberar sobre as suas eventuais alterações; _____

_____ c) Deliberar sobre os relatórios e contas elaboradas pela Direcção e sobre os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal; _____

_____ d) Eleger, remover e destituir os membros dos órgãos sociais e da respectiva Mesa; _____

_____ e) Apreciar e deliberar sobre propostas e moções que lhe sejam submetidas; _____

_____ f) Aprovar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades e _____

_____ g) Deliberar sobre a aplicação da pena de demissão ou exclusão. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** _____

_____ **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. _____


3/11

SEBA

35
24

114
155
R.P. 100

Livro n.º _____ Fls. _____
Doc. n.º _____ Fls. 108



_____ 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: _____

_____ a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos sociais; _____

_____ b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da Direcção anterior bem como do relatório do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. _____

_____ 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** _____

_____ **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL** _____

_____ 1. A Assembleia Geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, devendo a ordem de trabalhos constar da respectiva convocatória que será feita nos termos da Lei. _____

_____ 2. A convocatória deverá ser feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de publicação nos mesmos termos previstos para as sociedades comerciais dela devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. _____

_____ 3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da

recepção do pedido ou requerimento. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** _____

_____ **QUÓRUM** _____

_____ 1. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a presença de mais de metade dos seus membros. _____

_____ 2. Na falta do quórum indicado no número anterior a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória uma hora depois, qualquer que seja o número de membros presentes, salvos se estes decidirem pelo adiamento. _____

_____ 3. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura reconhecida, mas, cada associado não poderá representar mais de um associado. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** _____

_____ **MAIORIA** _____

_____ 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos validamente expressos. _____

_____ 2. A alteração dos Estatutos só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos de todos os associados. _____

_____ 3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. _____

_____ 4. Não é permitido o voto por correspondência. _____

_____ **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** _____

134
Livro n.º _____ Fis _____
Doc. n.º _____ Fis 105

105
105

DIRECÇÃO

- _____ 1. A Direcção é o órgão executivo. _____
- _____ 2. A Direcção é constituída por três membros efectivos, um dos quais um Presidente, um vogal e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de dois anos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

- _____ 1. Para além das atribuições consagradas nestes Estatutos e na Lei, compete à Direcção: _____
 - _____ a) Representar a A.A.D.R.N. tanto interna como externamente; _____
 - _____ b) Administrar os bens da A.A.D.R.N., outorgar escrituras de bens imóveis a título gratuito ou oneroso necessários aos aludidos fins; _____
 - _____ c) Definir e executar o Plano de Acção da A.A.D.R.N. e fixar a sua estratégia de actuação; _____
 - _____ d) Elaborar o Orçamento e o Plano de Actividades de cada ano; _____
 - _____ e) Elaborar, até ao dia vinte e oito de Fevereiro de cada ano, o Relatório e Contas para a apresentação e aprovação em Assembleia Geral e _____
 - _____ f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais. _____
- _____ 2. A Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros parte da sua competência. _____
- _____ 3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes dispondo o Presidente de voto de qualidade. _____
- _____ 4. A Direcção poderá delegar em profissionais qualificados ao

1443

2584 Y. A
11320A

serviço da Associação ou em mandatários, alguns dos seus poderes bem como revogar os respectivos mandatos. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO _____

FORMA DE OBRIGAR _____

1. A A.A.D.R.N. obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção. _____

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. _____

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO _____

CONSELHO FISCAL _____

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador. _____

2. O Conselho Fiscal será composto por três membros, dos quais um será o seu presidente e os restantes vogais. _____

3. O presidente do Conselho Fiscal será obrigatoriamente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. _____

4. O Conselho Fiscal será eleito por um período de dois anos. _____

ARTIGO TRIGÉSIMO _____

COMPETÊNCIA _____

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente: _____

a) Examinar a escrituração e os documentos da A.A.D.R.N. sempre que o julgue conveniente; _____

b) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção sempre que seja convocado para o efeito e _____

Livro n.º _____

Fis. _____

Doc. n.º _____

Fis. 130

1205

_____ c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas e o Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção requeira a sua apreciação. _____

_____ **CAPÍTULO QUINTO** _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** _____

_____ **REGULAMENTO DISCIPLINAR** _____

_____ A Assembleia Geral aprovará sob proposta da Direcção um Regulamento Interno Disciplinar. _____

_____ **CAPÍTULO SEXTO** _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** _____

_____ **RECEITAS** _____

_____ Constituem receitas da A.A.D.R.N: _____

_____ a) O produto das quotas dos Associados Fundadores, Efectivos e Beneméritos; _____

_____ b) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos; _____

_____ c) Donativos; _____

_____ d) Subsídios; _____

_____ e) O produto da venda de edições próprias; _____

_____ f) O produto da venda de bilhetes de espectáculos, conferências, exposições e outras actividades por ela promovidas ou em que participe e _____

_____ g) Outras receitas. _____

_____ **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** _____

_____ **DESPESAS** _____

_____ As despesas da A.A.D.R.N. são as que resultam do cumprimento dos Estatutos e todas as que se revelem indispensáveis para a realização dos fins para que foi criada. _____

16 4/6

CAPÍTULO SÉTIMO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

EXTINÇÃO

A A.A.D.R.N. extingue-se nos termos da Lei.

- Isabel Soares dos Santos
- Rui do Carmo Marques Lins

A notária, [Signature]

Conserv
Lisboa

URBANO
SITUADO E

Bloco B,

TOTA
ÁREA COBE
ÁREA DESCO

VALOR VENF

MATREZ n.º:

COMPOSIÇÃO

Quatro edi
cima do s
destinados
parte, sul

PRACÇÕES A

B, C, D, E, I

AO, AR, AS

BZ, CA, CE

OG, DH, DI

EN, EO, EF

Conserva
CÓDIGO

5479 de

AUTORIZA

PARA AUTORIZ

ENTIDADE EMI

11 de 19

CAUSA Comp

R.M.P. Lisboa

www.pre

ENA V. 1

15806